



**PARECER 048/2023**

Parecer ao Projeto de Lei nº 12, de 28 de fevereiro de 2023, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes que ***Declara de utilidade pública a Casa de Ofícios e Artesãos do Saboó.***

Pretende o Nobre Vereador Guilherme Araújo Nunes declarar de Utilidade Pública a “Associação Casa de Ofícios e Artesãos do Saboó”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.315.433/0001-71, sediada neste município, na Travessa das Videiras, Nº 99, Lote Recanto das Acácias, Saboó, 18132-784.

Justifica por meio da exposição de motivos anexa ao referido Projeto de Lei que a iniciativa teve sua origem quando se deu o 1º Encontro Anual de Artesãos e Feira de Artesanato no Saboó, realizado no referido bairro, em terreno particular cedido graciosamente em quatro finais de semana consecutivos, contando com a presença de quinze expositores artesanais do Saboó e de outras regiões de São Roque, que apresentaram seus trabalhos e fortaleceram intercâmbio técnico e social, criando uma coletividade forte que, posteriormente, dado seu sucesso, deu origem a essa associação.

A relevância do trabalho executado pela Casa de Ofícios e Artesãos do Saboó é notável pela viabilização de atividades de feiras, eventos e implantação de cursos de artesanato e empreendedorismo gratuitas, cumprindo a missão estatutária de fomento do turismo, do social e do cultural no Saboó, conforme descreve o portfólio da associação, anexo a este projeto.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o necessário

A Lei Municipal 1.337, de 22 de novembro de 1983, *“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civas, Associação e Fundação”*, em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela Entidade, verifica-se que, formalmente, estão preenchidos os requisitos elencados pela Lei Municipal nº 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

No entanto, compete agora aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e, "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente" e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer s.m.j

São Roque, 21 de março de 2023.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**Assessora Jurídica**